

**LEI Nº 3.518 DE 5 DE AGOSTO DE 2019.**

Publicado no Diário Oficial nº 5.412

**Altera os arts. 3º e 6º da Lei 3.046, de 16 de dezembro de 2015, que institui o Fundo para Modernização da Polícia Civil do Estado do Tocantins - FUMPOL-TO.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º e 6º da Lei 3.046, de 16 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....  
*III - utiliza conta do Fundo para Modernização da Polícia Civil do Estado do Tocantins - FUMPOL-TO para recolhimento de todos os recursos provenientes das fontes de receitas expressas no art. 2º.*

*§1º Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados em poupança, na mesma instituição bancária, vinculada à conta do Fundo, salvo se a execução ocorrer em até 30 dias.*

*§2º O saldo positivo apresentado em balanço anual é transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.*

.....”(NR)

“Art. 6º .....

*I - Secretário de Estado da Segurança Pública, na função de Presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Executivo da Secretaria da Segurança Pública;*

.....  
*III - Corregedor-Geral de Polícia;*

.....  
*V - Superintendente de Administração e Finanças;*

*VI - Diretor da Escola Superior de Polícia;*

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado